



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.085/80

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a alienação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação do imóvel localizado à Rua Cirilo Mateus, s/n, localizada no Distrito de Olho d'Água de Dentro, deste Município, onde funcionava o antigo Posto de Saúde.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo primeiro, deverá ser efetuada com observância das disposições legais, inclusive estabelecendo-se um valor mínimo para o imóvel, que será objeto de licitação, ficando estimado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) o mencionado valor do prédio.

Artigo 3º - O produto originado com a alienação do referido imóvel, deverá acrescer às disponibilidades do Município, destinadas ao cumprimento do programa de investimentos para o corrente exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE) .., 29 de janeiro de 1980.

Lourival Mendonça de Barros
PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.-

